



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.373/2018  
RATIFICADO EM: 28/11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA PLUG PROVEDOR INTERNET LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PLUG PROVEDOR INTERNET LTDA, situada a Rua Antão de Farias, nº1010, Sala 1, Centro, São Sepé, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.008/0001-51, representada por seu Diretor, Sr. ALISSON GIULIANI, brasileiro, solteiro, Bacharel em Informática, RG nº 1050716925, CPF 382989100-87, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 1114, nesta cidade doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA, vinculado ao TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA, pela CONTRATADA, segundo o Termo de Dispensa de Licitação nº 21/2018 e proposta financeira folha 4, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de **R\$ 13.418,76 (treze mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, subdivididos da seguinte maneira:

Item	Local	Secretaria	Valor mês	Valor 6 meses
1.	Prefeitura Municipal de São Sepé	SMA	R\$ 1.026,46	R\$ 6.158,76
2.	FGTAS/SINE	SMA	R\$ 80,00	R\$ 480,00
3.	IPE	SMA	R\$ 60,00	R\$ 360,00
4.	Secretaria de Assistência Social	SMAHS	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
5.	Casa de Passagem	SMAHS	R\$ 80,00	R\$ 480,00
6.	Centro de Con. CRAS E CREAS	SMAHS	R\$ 40,00	R\$ 240,00
7.	CRAS	SMAHS	R\$ 80,00	R\$ 480,00
8.	Clínica de Esterilização de Animais	SMAMA	R\$ 40,00	R\$ 240,00
9.	Escola Municipal Eno Brum Pires	SMEC	R\$ 80,00	R\$ 480,00
10.	EMEI Dona Maria L. Fraga Prates	SMEC	R\$ 40,00	R\$ 240,00
11.	EMEI Zeferina Almeida Lopes	SMEC	R\$ 40,00	R\$ 240,00
12.	Polo Sepé Tiaraju	SMEC	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
13.	Secretaria de Educação e Cultura	SMEC	R\$ 150,00	R\$ 900,00
14.	Ginásio de Esportes	SMEL	R\$ 80,00	R\$ 480,00
15.	Secretaria de Obras e Saneamento	SMOS	R\$ 60,00	R\$ 360,00
			<b>R\$ 2.236,46</b>	<b>R\$ 13.418,76</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

A prestação dos serviços deverá ocorrer pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de 03/12/2018 a 03/06/2019, podendo ser renovado por igual período, se as partes assim o desejarem, ou até a conclusão de processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, ocorrendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Administração.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura, IPE, FGTAS:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 Secretaria de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração

Cód. reduzido: 6704 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 Próprio

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto: 1.136 Clínica de Esterilização de Animais

Cód. reduzido: 6284 Serviços de Comunicação em Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Recurso – 0001 Próprio  
EMEI Maria Liberata Prates e EMEI Zeferina Almeida Lopes:  
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
Atividade: 2.024 Pré Escola Ensino Infantil  
Cód. reduzido: 6723 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 0020 MDE

Escola Municipal Eno Brum Pires:  
Atividade: 2.028 Escolas Municipais - Núcleo  
Cód. reduzido: 6726 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 0020 MDE

Secretaria Municipal de Educação:  
Atividade: 2.022 Manutenção da SMEC  
Cód. reduzido: 6728 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 0020 MDE

Polo Sepé Tiaraju:  
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 25 – Ensino Superior e Profissionalizante  
Atividade: 2.229 Manutenção do Polo Sepé Tiaraju  
Cód. reduzido: 6710 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 0001

CRAS:  
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social  
Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social  
Atividade: 2.065 Serviços de Proteção Social Básica  
Cód. reduzido: 6826 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 1068 Rede Proteção Básica

Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Convivência CRAS e  
CREAS

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social  
Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social  
Atividade: 2.074 Manutenção da Assistência e Habitação Social  
Cód. Reduzido: 6833 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 0001 Próprio

Casa de Passagem:  
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social  
Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social  
Atividade: 2.281 Rede de Proteção Social Especial  
Cód. reduzido: 8297 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 1070 Rede Proteção Social Especial

Ginásio de esportes  
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Unidade: 14 – Secretaria de esportes e Lazer





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.006 Coordenação do Esporte Amador  
Cód. reduzido: 6836 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 0001 Próprio

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade: 06- Administração Geral  
Atividade: 2.232 Manutenção da Secretaria de Obras  
Cód. reduzido: 6742 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso – 0001 Próprio  
Natureza da Despesa: 339039

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 2018.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ALISSON GIULIANI  
PLUG PROVEDOR INTERNET LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 

